



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

PARECER DATRI/SEFAZ N° 050/2002

Assunto: Aproveitamento de Crédito Extemporâneo.

DOS FATOS:

A empresa acima qualificada atua no ramo de prestação de serviços de telecomunicações.

Durante o ano de 2000, a empresa não lançou tempestivamente os créditos fiscais relativos ao ICMS pago na sistemática de antecipação parcial e diferencial de alíquota, bem como o crédito relativo às notas fiscais de entrada de bens do ativo permanente.

Em 02.08.01, a empresa requereu o aproveitamento dos créditos não apropriados tempestivamente, conforme consta nas fls. 03 e 04 do processo descrito acima.

O processo foi enviado à Fiscalização que, através do parecer da lavra do AFTE Sr. Jeová Viana Rocha, manifestou-se favorável ao deferimento do pedido, ao tempo em que informou o valor do crédito a ser autorizado (...).

DO MÉRITO:

O direito de aproveitamento de crédito do imposto pago na etapa anterior, a título de antecipação, diferencial de alíquota e sobre bens do ativo permanente, está previsto na nossa legislação tributária no artigo 31 conjugado com o artigo 32, da lei n° 4.257/89.

Por outro lado, o direito reconhecido ao contribuinte está condicionado à idoneidade da documentação e à escrituração nos prazos estabelecidos pela norma tributária estadual, conforme informa o art. 32, § 4°. No caso o direito de aproveitamento do crédito extingue-se somente após decorrido 5 anos contados da data da emissão do documento fiscal.

Ressalta o regulamento do ICMS, decreto n° 7.560/89, através de seu art. n° 76, IV, que o crédito não utilizado no período de apuração – objeto do pedido - pode ser utilizado desde que autorizado pelo Secretário de Fazenda.

DO PARECER:

Diante das colocações acima, da informação do Departamento de Fiscalização e da previsão legal que fundamenta o pedido, somos FAVORÁVEL ao deferimento do pleito, que consiste em autorizar o aproveitamento do crédito no valor de (...), s.m.j.

É o parecer. À consideração superior.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 050/2002

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina, 21 de fevereiro de 2002.

CRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ
Matrícula nº 92.586-2

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário, para providências finais.

Em ____/____/____.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Diretora/DATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

JOSÉ HAROLD DE ARÊA MATOS
Secretário da Fazenda